



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.706

Aprova a alteração do Regimento de Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 388ª reunião ordinária, realizada em 25 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo UFOP nº 23109.001235/2019-24,

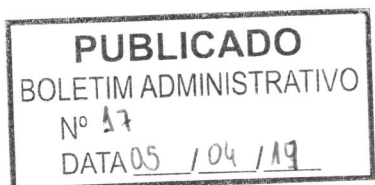
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 25 de março de 2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS DA LINGUAGEM

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, constituído nos termos das normas vigentes na UFOP, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa”, sempre que não comprometer a clareza da expressão.

§ 2º - A Secretaria será a *Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras*.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo geral contribuir para a qualificação de recursos humanos que se destinam ao ensino superior e à pesquisa na área de Letras: Estudos da Linguagem, de modo a:

§ 1º - incentivar a reflexão epistemológica sobre as Linhas de Pesquisa do Programa;

§ 2º - fomentar a produção do conhecimento nas Linhas de Pesquisa do Programa;

§ 3º - favorecer o incremento da produção científica da área de Letras, por meio de publicações de trabalhos científicos em periódicos e livros de circulação nacional e internacional e sua divulgação em eventos acadêmicos por meio de incentivos aos pesquisadores, professores, estudantes e demais participantes do Programa;

§ 4º - intensificar as iniciativas de cooperação nacionais e internacionais existentes, como meio de integração dos grupos de pesquisa da área.

§ 5º - Como objetivos específicos o Programa pretende contribuir para a formação de pesquisadores que procuram:

a) estudar as produções discursivas, literárias, artísticas e outras manifestações textuais, com base em perspectivas teórico-metodológicas

dos campos da memória da literatura e da linguística, das práticas discursivas, da tradução e da linguística aplicada;

b) promover a preservação da memória cultural da região dos Inconfidentes e/ou do país, por meio dos estudos da linguagem (do ponto de vista linguístico e/ou literário);

c) desenvolver estudos que concebam a enunciação linguística, literária e artística em suas múltiplas configurações e inter-relações com outros elementos do sistema cultural;

d) entender e observar a linguagem em suas dimensões discursivas, pragmáticas e retóricas, a partir de enfoques especulativos variados que permitam apreender os efeitos de sentido e os impactos sociais dos textos públicos;

e) desenvolver os estudos da tradução em seus diferentes ramos de pesquisa, a partir de diversas abordagens teórico-metodológicas e com potenciais interfaces inter e transdisciplinares;

f) promover investigações sobre o campo aplicado de estudos da linguagem, suas práticas socioculturais, identitárias, seu funcionamento e suas demandas epistemológicas, por meio de uma perspectiva inter/transdisciplinar com outros campos do saber.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º - As disciplinas do Programa compõem sua área de concentração e suas Linhas de Pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo do conhecimento que constitui o objeto de estudo do Programa, e as Linhas de Pesquisa entendidas como especificidades da área. Cada Linha de Pesquisa compreende conteúdo(s) considerado(s) conveniente(s) ou destinado(s) a complementar a formação do mestrando.

Art. 4º - O Programa está articulado em uma área de concentração: “Letras: Estudos da Linguagem” e em três Linhas de Pesquisa, a saber:

- a) **Linguagem e memória cultural** que estuda as produções linguísticas, discursivas, literárias e/ou artísticas, de importância para a memória cultural, consideradas em suas especificidades e/ou inter-relações.
- b) **Tradução e práticas discursivas** que centraliza suas perquirições no estudo das práticas discursivas, dos seus processos de constituição e/ou da tradução em contextos interculturais e em sistemas semióticos variados, tendo em vista suas múltiplas materializações, da produção à recepção.
- c) **Linguística aplicada: interfaces entre práticas e teorias** que incorpora a linguística aplicada em suas diferentes perspectivas; aborda o ensino e a aprendizagem de línguas (materna, estrangeira e/ou adicional).

Art. 5º - Para a obtenção, pelo Programa, do título de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – integralizar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos distribuídos da seguinte forma:

- a) quatro créditos obtidos na disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa a que se vincula seu projeto de pesquisa;
- b) 14 (quatorze) créditos obtidos entre disciplinas eletivas, optativas e facultativas (para as facultativas, no máximo oito créditos, conforme Artigos 34 e 40 deste Regimento), estudos especiais (no máximo quatro créditos) e/ou em estágio docência (no máximo quatro créditos);

II – obter a aprovação do projeto de pesquisa definitivo, dentro do prazo estabelecido neste Regimento, por meio da avaliação de parecerista aprovado pelo Colegiado;

III – obter a aprovação no exame de qualificação, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

IV – obter a aprovação na defesa de dissertação;

V – publicar, ou submeter à publicação, em conjunto com o orientador, um trabalho acadêmico, ligado ao trabalho de pesquisa desenvolvido ao longo do Mestrado, em periódico científico da área de conhecimento do Programa.

VI – cumprir todas as exigências acadêmicas e administrativas pós-defesa definidas pelo Colegiado, necessárias para a expedição do diploma de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem.

§ 1º - O crédito constitui uma unidade composta por 15 horas/aula.

§ 2º - As cargas horárias ministradas nas disciplinas serão sempre consideradas aulas teóricas (exceto nas disciplinas de Seminários, que terão organização didática específica, conforme determinado neste Regimento).

§ 3º - Podem ser atribuídos créditos a tarefas especiais, a juízo do Colegiado do Programa, até um sexto do número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do curso.

§ 4º - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que nela obtiver, no mínimo, o conceito D.

§ 5º - A nenhum discente será permitida a defesa de dissertação antes de integralizar o total de 18 (dezoito) créditos e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) das disciplinas cursadas, no mínimo, o conceito C.

§ 6º - As disciplinas eletivas são todas aquelas que compõem a matriz curricular do Curso, excetuando-se a disciplina obrigatória (específica para cada Linha de Pesquisa que compõe o Mestrado em Letras) e as optativas, que são as disciplinas de Estudos Especiais e Estágio Docência. Disciplinas de Tópicos aprofundam temas específicos das linhas de pesquisa e serão ofertadas seguindo demandas dos docentes e discentes. Tópicos Especiais serão ministrados por professores convidados e/ou visitantes. Seminários consistem em discussão conjunta de temas sob coordenação de docente do Programa e/ou visitante.

§ 7º - Será considerada facultativa aquela disciplina cursada em outro programa de pós-graduação e que não conste na matriz curricular do Programa, cuja matrícula deverá ter sido recomendada pelo respectivo orientador e cujo aproveitamento será avaliado pelo Colegiado. Também será facultativa a disciplina cursada em outro

programa de pós-graduação anterior ao ingresso do Mestrando, cujo aproveitamento encontra-se regulamentado no **Artigo 43** deste Regimento.

§ 8º - Os estudos especiais são disciplinas optativas e constituem atividades de estudo orientado individualizado, que o mestrando realizará ao longo do semestre sob a supervisão de seu orientador, e cuja matrícula poderá ser requerida no 1º ou no 2º semestre do Curso para Estudos Especiais I (PGL001, 30 horas, dois créditos) e no 3º semestre para Estudos Especiais II (PGL002, 30 horas, dois créditos) e cujas especificidades estão definidas nas respectivas ementas.

§ 9º - O Estágio Docência constitui-se de atividades específicas realizadas de acordo com plano aprovado pelo Colegiado. Essas atividades são obrigatórias para todos os discentes que receberem bolsas de estudos e opcionais para os não-bolsistas. Finalizado o Estágio, o Mestrando em conjunto com seu Orientador devem requerer ao Colegiado os créditos referentes a essa prática acadêmica. O Estágio Docência deve obedecer às normas de regulamentação própria da UFOP e aos regulamentos da PROPP e do Programa.

Art. 6º - O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observada a seguinte escala de equivalência:

- A- 9 a 10
- B- 8 a 8,9
- C - 7 a 7,9
- D - 6 a 6,9
- E - 4 a 5,9
- F < 4 (ou infrequência)

Art 7º - Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina.
- d) Abandonar o curso, deixando de se matricular no período estipulado pelo Colegiado do Programa, em consonância com o calendário acadêmico da Pós-Graduação, por um semestre;
- e) Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- f) Cometer falta que resulte em prejuízo para o Programa ou para a UFOP.
- g) Incurrir em plágio na apresentação de projeto definitivo, texto para qualificação ou dissertação final;

Art. 8º - Até o último dia de aulas do 2º semestre letivo, a contar da data do ingresso, ou em data estipulada no calendário acadêmico do Programa, o discente deverá

depositar, na Secretaria do Programa, o seu projeto definitivo de dissertação, com a devida anuência do professor orientador.

Art. 9º - O discente deverá apresentar à Secretaria do Programa relatório semestral por escrito, no qual devem constar as atividades desenvolvidas no período, a saber, disciplinas cursadas, participação em eventos, trabalhos submetidos e/ou aprovados para publicação ou qualquer atividade extracurricular relativa à sua pesquisa.

Art. 10 - O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da dissertação, será de 24 meses para o Mestrado.

§1º - As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

§2º - Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses.

Art 11 - Durante a fase de elaboração de dissertação, até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em "Tarefa Especial - elaboração de dissertação".

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem será administrado pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 - Compõem o Colegiado do Programa:

- a) dois representantes docentes permanentes credenciados na Linha de Pesquisa 1, Linguagem e Memória Cultural, eleitos pelo Colegiado do Programa;
- b) dois representantes docentes permanentes credenciados na Linha de Pesquisa 2, Tradução e Práticas Discursivas, eleitos pelo Colegiado do Programa;
- c) dois representantes docentes permanentes credenciados na Linha de Pesquisa 3, Linguística Aplicada: interfaces entre práticas e teoria, eleitos pelo Colegiado do Programa;
- d) dois representantes discentes e um suplente, eleitos por seus pares.
- e) um representante dos Técnicos Administrativos em Educação.

§ 1º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução consecutiva a cada membro, por período idêntico.

§ 2º - Os membros discentes terão mandato de um ano, admitindo-se uma única recondução a cada membro, por período idêntico.

§ 3º - O membro representante dos Técnicos Administrativos em Educação terá mandato sem período determinado, caso seja o único representante da classe a atuar no Programa. Caso haja mais de um servidor Técnico Administrativo em Educação diretamente vinculado ao Programa, o mandato passará a ser de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período, mas sendo aconselhável a alternância da representação.

§ 4º - A eleição de novos membros do colegiado deverá ser realizada até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 5º - O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão docentes credenciados ao Programa, eleitos pelo Colegiado entre seus membros.

§ 6º - A Presidência do Colegiado será exercida pelo coordenador do Programa, conforme determina a regulamentação vigente, e o presidente representará a coordenação do Programa junto a CAPES.

Art. 14 - O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente pelo menos três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15 - A convocação do Colegiado do Programa deve ser realizada, por escrito, por seu Presidente, ou atendendo ao pedido de um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

§ 1º - Em caso de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a pauta omitida, com aprovação de seus pontos pelos membros do Colegiado no início da sessão.

§ 2º - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão e de pesquisa nesta Universidade, ressalvada a participação nos Conselhos Superiores da UFOP.

§ 3º - De cada reunião, será lavrada ata que, após aprovação em reunião subsequente, será publicizada e arquivada pela Secretaria do Programa.

Art. 16 - Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo vice-coordenador e, na ausência ou falta deste, pelo membro mais antigo do Colegiado.

Parágrafo único - O quórum para realização das reuniões é determinado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador de curso, que será o Presidente do Colegiado, e o vice-coordenador.
- b) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- c) deliberar sobre assuntos acadêmicos e curriculares do Programa;
- d) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
- e) propor alterações no presente Regimento e submetê-las à aprovação do CEPE;
- f) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- g) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;

- h) estabelecer normas de credenciamento e de reconhecimento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- l) deliberar, com observação das normas existentes, sobre o credenciamento de docentes colaboradores;
- i) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- j) designar, no primeiro semestre de cada ano, os membros para compor a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- k) designar comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- l) designar docente orientador para cada aluno regularmente matriculado e estabelecer procedimentos que assegurem ao discente do Programa efetiva orientação acadêmica;
- m) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- n) aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo do Programa e que vise à elaboração de dissertação;
- o) designar Comissão para avaliar o exame de qualificação de Mestrado, de caráter obrigatório, que será composta por no mínimo dois doutores;
- p) designar Comissão Examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;
- q) desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;
- r) aprovar o calendário acadêmico do Programa para o semestre subsequente, em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;
- s) aprovar a oferta de disciplinas e os encargos didáticos dos docentes do Programa para o semestre subsequente;
- t) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 18 - Compete ao Presidente do Colegiado:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar o curso vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao Chefe de Departamento e Diretor de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP (PROPP), de acordo com as instruções daquele órgão, e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada semestre, relatório das atividades do Curso e demais informações solicitadas;
- e) encaminhar à PROPP as sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, as respostas aos recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- f) organizar e enviar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) o relatório para o processo de avaliação do Programa e para a renovação de seu credenciamento;
- g) representar o Programa na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da PROPP, nas instâncias superiores da UFOP e junto à CAPES;
- h) zelar pelo cumprimento deste Regimento e de normas baixadas por órgãos competentes.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - O corpo docente do Programa será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES.

§1º O professor orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

§2º As regras específicas para credenciamento e credenciamento de docentes serão divulgadas no sítio do Programa após aprovação pelo Colegiado. O credenciamento dos docentes permanentes do Programa ocorrerá pelo menos a cada quatro anos, após divulgação da Avaliação Quadrienal do Programa pela CAPES.

§3º O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) pelo menos um vez por ano, conforme critérios definidos e divulgados no sítio do Programa na internet.

Art. 20 - Na sua primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa indicará um professor orientador para cada aluno ingressante. Esse orientador poderá ser substituído posteriormente por outro, caso isso seja do interesse de uma das partes, que deverá se manifestar, por escrito, para a deliberação do Colegiado.

§ 1º - A substituição poderá envolver nova apreciação do projeto de pesquisa pelo Colegiado, com a anuência do novo orientador.

§ 2º - Em casos de incapacidade, óbito ou afastamento permanente do professor orientador, o Colegiado indicará novo orientador.

Art. 21 - Compete ao orientador de dissertação de mestrado:

- a) orientar o estudante na organização e na eventual alteração do seu plano de estudo e do seu projeto de pesquisa de mestrado, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- b) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu relatório de qualificação e de sua dissertação de mestrado;

- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um coorientador, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentares;
- e) presidir, ainda que a distância, por vídeoconferência ou método similar, a comissão examinadora do exame de qualificação e a banca examinadora da defesa de dissertação dos trabalhos que orienta.
- f) garantir que a dissertação do aluno tenha sido submetida a um programa antiplágio previamente ao seu envio para defesa;
- g) verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação.

Art. 22 - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no máximo, oito discentes. Coorientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA: DAS VAGAS, DAS INSCRIÇÕES, DA SELEÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 - O número de vagas do Programa e o período das inscrições serão definidos pelo Colegiado de acordo com as Normas de Pós-graduação da UFOP, observando o limite de comprometimento de docentes orientadores previsto no art. 22 deste Regimento.

Art. 24 - Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura.

Art. 25 - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, ocorrerá por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica;
- b) transferência de programa de mestrado congêneres;
- c) convênios institucionais específicos para alunos estrangeiros

Parágrafo único Cada discente regular terá um professor orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 26 - Para se inscrever na seleção específica para discente regular do Programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade e CPF;
- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente ou ainda documento(s) que comprove(m) a conclusão do curso de graduação antes de iniciado o de Pós-graduação;
- d) cópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
- e) *curriculum vitae* impresso, devidamente registrado na Plataforma LATTES do CNPq, acompanhado de comprovantes;
- f) cópia de documentos que comprovem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro ou, no caso de candidato estrangeiro, dos documentos exigidos pela legislação específica;
- g) Pré-projeto de dissertação, em três vias, elaborado pelo candidato, conforme as normas definidas no Edital de Seleção.

Art. 27 - Para ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da

Linguagem, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação ou poder concluí-lo antes do início do Curso de pós-graduação;
- b) no caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado;
 - 1- Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional, deve-se apresentar, no ato da matrícula no Programa, cópia do diploma (devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário). Não será preciso comprovar proficiência em outra língua estrangeira, exceto o exame de língua portuguesa, ao qual o candidato se submete no processo seletivo feito pela UFOP.
- c) ter seu pré-projeto de pesquisa aprovado, em caráter eliminatório;
- d) ser aprovado em exame de língua estrangeira instrumental, de caráter eliminatório, sendo admitidas as línguas inglesa, francesa ou espanhola;
- e) ser aprovado na prova específica escrita, em língua portuguesa e de caráter eliminatório, cujos conteúdos serão definidos por Comissão Específica, aprovada pelo Colegiado, a fim de possibilitar a avaliação da capacidade do candidato para refletir criticamente sobre pontos de conhecimento básicos na Área de Concentração do Programa e avaliar aspectos formais da redação da prova, tais como uso da língua portuguesa padrão, domínio das convenções básicas de escrita acadêmica, formas de citação e paráfrase e organização argumentativa;
- f) ser aprovado em prova oral (entrevista), também de caráter eliminatório, que constará de exame sobre o pré-projeto de pesquisa do candidato e avaliação do *curriculum vitae* registrado na Plataforma Lattes do CNPq. O candidato poderá ser arguido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu pré-projeto, levando-se com conta as instruções para a elaboração dos pré-projetos de pesquisa, constantes do Edital aprovado pelo Colegiado do Programa;
- g) obter classificação a ser apurada da média das notas obtidas nas provas, conforme estabelecido no Edital, dentro do limite das vagas ofertadas.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, bem como de desempate, serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e divulgados no Edital de Seleção.

Art. 28 - A Coordenação do Programa afixará Edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições e às datas das avaliações.

Art. 29 - O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção para cada

Linha de Pesquisa, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por, no mínimo, dois professores do Programa, mais uma Comissão de Seleção, composta por dois ou mais professores do Programa, para elaborar e avaliar as provas de proficiência em Língua Estrangeira. Caso não haja professores do Programa que possam compor essa Comissão de Seleção, membros externos ao Programa que sejam professores efetivos da UFOP poderão ser convidados a compor essas comissões.

Art. 30 - Aos candidatos classificados poderão ser concedidas bolsas de estudos do Programa, originárias das agências de fomento e da UFOP, observada a regulamentação definida pela Universidade e pelas agências de fomento, bem como o determinado pela Comissão de Bolsas, estabelecida conforme artigo 17 deste Regimento.

Art. 31 - O candidato à transferência para o Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de duas fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade e CPF;
- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo obrigatoriamente uma apreciação dos estudos de mestrado realizados na instituição de origem;
- c) fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente, mais histórico escolar de graduação;
- d) histórico escolar do programa de mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar do programa de mestrado em andamento;
- f) *curriculum vitae*, registrado na plataforma LATTES do CNPq, acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro ou, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) projeto de dissertação elaborado pelo candidato;
- i) carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP;
- j) comprovante de suficiência em uma das línguas estrangeiras exigidas pelo Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da Linguagem – inglês, francês ou espanhol.

Art. 32 - O candidato à transferência será avaliado por meio de entrevista realizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa, que julgará a pertinência do pedido de transferência, a documentação apresentada pelo candidato e a relevância

de seu projeto de pesquisa.

Art. 33 - O parecer da comissão de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Colegiado do Programa, devendo ser aprovado pela maioria simples de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Programa de Pós- graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

Art. 34 - O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado poderá, com a anuência de seu orientador, solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas no programa de pós-graduação de origem, até o limite de oito créditos.

Parágrafo único. As disciplinas cujo aproveitamento for deferido pelo Colegiado para o discente transferido constarão no histórico do aluno como facultativas, de acordo com as afinidades entre disciplinas cursadas e oferecidas pelo Programa, assim avaliadas pelo Colegiado.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 35 - Os candidatos admitidos no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, seja por meio de seleção específica para discente regular, transferência de programa de mestrado congênere ou ingresso por convênio institucional internacional, deverão efetivar sua matrícula inicial no Programa mediante requerimento protocolado na Secretaria do Programa dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, utilizando formulário de matrícula devidamente preenchido.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser feita sob anuência do orientador.

Art. 36 - A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º - O discente que não se matricular em nenhuma disciplina por um período letivo será considerado desistente do Programa, com consequente abertura de vaga.

§ 2º - Após ter completado os créditos curriculares obrigatórios, o estudante deverá matricular-se em “Tarefa Especial – elaboração de dissertação”, sem direito a crédito, dentro do prazo limite para conclusão do curso.

Art. 37 - Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial da matrícula mediante parecer favorável de seu orientador, desde que o discente permaneça matriculado em pelo menos uma disciplina.

§ 1º - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do Programa no sistema de registro acadêmico e comunicado aos órgãos competentes.

§ 2º - Apenas excepcionalmente, por motivos relevantes e mediante parecer do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre.

§ 3º - Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

§ 4º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

§ 5º - No caso de alunas gestantes, poderá ser requerido afastamento temporário

das atividades de pós-graduação por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação estabelecido por cada Programa.

Art. 38 - O discente bolsista que trancar a matrícula em uma disciplina ou em um semestre perderá em definitivo o direito a bolsas do Programa.

Art. 39 - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 40 - O discente poderá matricular-se em disciplina de outro programa de mestrado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP.

§ 1º - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, caso aproveitadas, serão lançadas como disciplinas facultativas no histórico escolar do discente, nos termos do presente Regimento.

§ 2º - O número total de créditos obtidos fora do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP não poderá ultrapassar oito créditos do total exigido pelo Programa.

Art. 41 - O interessado em cursar disciplina isolada no Programa poderá requerer matrícula como discente especial em apenas uma disciplina isolada por semestre, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário próprio, acompanhado de duas fotos 3x4;
- b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
- c) fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- d) *curriculum vitae*, registrado na plataforma LATTES do CNPq, com comprovantes;
- e) justificativa da solicitação endereçada ao professor responsável pela disciplina;
- f) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFOP.

§ 1º - Será permitido ao candidato, na matrícula especial, indicar uma segunda opção de disciplina isolada no formulário, cuja matrícula somente poderá ser efetivada caso a primeira opção não seja deferida.

§ 2º - Não será permitida matrícula na disciplina Metodologia de Pesquisa como isolada.

§ 3º - Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

Art. 42 - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) aprovação do professor responsável pela disciplina em relação à justificativa apresentada pelo solicitante;
- c) aprovação do requerimento de matrícula pelo Coordenador do Programa.

Art. 43 - O discente regular do Programa poderá aproveitar até oito dos créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha atingido o conceito mínimo B em cada uma dessas disciplinas.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) serão aproveitados de acordo com uma análise criteriosa feita pelo Colegiado do Programa ou por comissão por este designada, verificando a adequação das disciplinas cursadas em consonância com as ementas das disciplinas da Linha de Pesquisa do Programa à qual o discente regular esteja vinculado.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) serão aproveitados no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP como disciplinas eletivas ou optativas, caso tenham sido cursadas no próprio Programa, ou como facultativas, caso tenham sido cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que não tenha(m) sido utilizada(s) para integralização de currículo de graduação.

§ 3º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas, do próprio Programa ou de outros programas de pós-graduação, só serão objeto de aproveitamento caso a respectiva disciplina tenha sido concluída há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses da data do requerimento.

TÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E REQUISITOS PARA SUA DEFESA

Art. 44 - Colocam-se como pré-requisitos para a defesa da dissertação:

- a) a integralização do número de créditos exigidos pelo Programa, nos termos do presente Regimento;
- b) a aprovação do candidato no exame de qualificação.
- c) a entrega do requerimento de defesa acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* antiplágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.
- d) a entrega de uma produção de divulgação da pesquisa desenvolvida. Essa produção pode ser artigo científico, capítulo de livro, artigo em revista não científica, apresentação do trabalho em congressos científicos, publicação do trabalho em anais de congressos científicos, entrevista, vídeo de curta duração em que se explique o trabalho desenvolvido ou outras formas de divulgação que o orientador, em conjunto com o aluno, julguem procedentes.

Art. 45 - O grau de desenvolvimento do discente no tema escolhido como objeto de sua dissertação será avaliado por meio de um *exame de qualificação* realizado por comissão constituída pelo orientador do discente e pelo menos mais um professor doutor, preferencialmente membro do corpo docente do Programa, designado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O exame de qualificação basear-se-á na análise do relatório escrito, depositado na Secretaria do Programa, idealmente, um mês antes da data definida para sua realização, incluindo uma carta de anuência do orientador. A sessão de qualificação constituir-se-á da apresentação oral do relatório pelo mestrando e de subsequente entrevista oral feita pela comissão.

§ 2º - O exame será realizado obrigatoriamente entre o 12º e o 16º mês após o ingressante ter iniciado o curso, podendo o Colegiado do Programa ampliar esse prazo em até um mês, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do orientador.

§ 3º - É possível que ocorram exames de qualificação com participação do(s) examinador(es) de forma não presencial (à distância), por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente.

§ 4º - O resultado do exame será registrado em ata, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato.

§ 5º - Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de dois meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida uma terceira oportunidade de exame.

§ 6º - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante será desligado do Programa.

§ 7º - A aprovação no exame de qualificação, bem como a realização de outras etapas previstas neste Regimento são condições *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa da dissertação.

Art. 46 - A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão do professor orientador e revelar domínio do tema, da metodologia e da teoria pertinentes ao objeto de pesquisa, além de capacidade de sistematização de pensamento, representando uma contribuição pessoal do discente ao tema pesquisado.

Parágrafo único - A dissertação deverá oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa, nos termos do artigo 2º deste Regimento.

Art. 47 - O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa 03 (três) exemplares dissertação, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

Parágrafo único - O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em software antiplágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

Art. 48 - A sessão de defesa de dissertação será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade a distância, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

Art. 49 - Visando à obtenção do título de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem, e dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, o discente deverá entregar:

- a) termo de autorização do autor permitindo disponibilização da versão digital da dissertação no site do Repositório Institucional da UFOP.
- b) arquivo digital contendo a dissertação em formato PDF;
- c) um exemplar impresso da dissertação, preferencialmente em frente e verso, para fins da memória de produção científica da UFOP.
- d) documentos que comprovem ter atendido todas as exigências da UFOP e do Programa para concessão de grau.

§ 1º - A dissertação deverá ser depositada na Secretaria do Programa com, no mínimo, trinta dias de antecedência em relação à data prevista para sua defesa.

§ 2º - Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação deverão conter folha de rosto em que constem o título do trabalho; área de concentração do Programa; nome do departamento ou da unidade a que está vinculado o Programa; nome do orientador, e coorientador, se houver. (Obs.: A dissertação deverá incluir, após a folha de rosto, uma declaração assinada pelo aluno responsabilizando-se pela autoria do trabalho submetido.)

§ 3º - No ato do depósito da dissertação, o mestrando deverá entregar uma cópia, rubricada por seu orientador, da comprovação do produto de divulgação de seu trabalho de pesquisa, nos termos deste Regimento (alínea **d** do artigo 44).

Art. 50 - O texto da dissertação submetido à defesa deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 - O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora da dissertação, a ser composta por três membros titulares com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e pelo menos um membro ser externo aos quadros da UFOP.

Parágrafo único. Estando o orientador legalmente impossibilitado de participar da defesa, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

Art. 52 - A sessão de defesa da dissertação será pública e obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação do trabalho, pelo discente, com a duração máxima de vinte minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da Banca, com duração máxima de trinta minutos para cada um;

- c) resposta do discente a cada examinador, com duração máxima de trinta minutos;
- d) após as arguições, o presidente solicitará ao mestrando e aos demais presentes que se retirem para que a Banca Examinadora possa, em sessão reservada, discutir e deliberar sobre a avaliação, emitindo, então, um parecer conclusivo, que indique a aprovação ou reprovação da dissertação, a ser assinado pelos membros da Banca;
- e) redigido o parecer, o presidente convidará a todos os presentes a retornarem para que seja feita sua leitura pública;
- f) após as considerações finais feitas, o presidente encerrará a sessão.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver indicação de aprovação pela Banca Examinadora.

§ 2º - Ficará a cargo da Banca Examinadora a emissão de parecer detalhado sobre a atuação do estudante na defesa da dissertação.

§ 3º - Será lavrada ata da sessão da defesa da dissertação, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFOP.

§ 4º - A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

Art. 53 - Após a defesa da dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta) dias, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

§ 1º - O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até noventa dias contados da data de defesa;

§ 2º - O não cumprimento da exigência do *caput* deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa, implicará na **perda do título**, conforme Resolução CEPE em vigor;

§ 3º - A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

Art. 54 - Em caso de insucesso na defesa da dissertação, o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de reapresentar o trabalho para nova defesa, caso não tenha ultrapassado o limite de trinta meses de curso.

TÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 55 - O pós-graduando egresso que tenha obtido aprovação na defesa de dissertação, realizado todos os procedimentos pós-defesa definidos pelo Colegiado do Programa e entregado, na Secretaria do Programa, o volume da dissertação revisado e a cópia impressa encadernada, juntamente com o restante da documentação exigida no Regimento deste Programa para a emissão do diploma, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem pela UFOP.

Art. 56 - A dissertação deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação em que constem as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.

§ 1º O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do Programa:

- a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da dissertação no Repositório Institucional da UFOP;
- b) o "nada consta" do SISBIN;
- c) o "nada consta" da PROPP.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

- a) comprovante da entrega dos documentos definidos no Art. 49;
- b) "nada consta" do SISBIN;
- c) "nada consta" da PROPP;
- d) histórico escolar emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico contendo:
 - 1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - 2) data de admissão;
 - 3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).
 - 4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;

- 5) data da aprovação do exame de língua estrangeira;
- 6) data da aprovação da dissertação.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa emitirá um termo de colação de grau e encaminhará a documentação necessária às instâncias competentes da UFOP, requerendo a emissão do diploma de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O discente realizará o Curso sob o regime em vigor, tanto na Universidade quanto no Programa, na ocasião da sua matrícula inicial.

Parágrafo único. Quando trancar ou tiver sua matrícula cancelada, o discente ficará sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 58 - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa, que responderá, também, pela conservação dos documentos de valor permanente.

Art. 59 - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 60 - Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Colegiado do Programa, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação das instâncias superiores da UFOP, nos termos da legislação vigente.

Mariana, em 13 de março de 2019.

Soélis Teixeira do Prado Mendes
Presidenta do Colegiado de Programa de Pós-graduação em Letras: Estudos da
Linguagem